

LEI Nº 114-B, de 29 de Dezembro de 1947.

Concede isenção de multas sobre
impostos atrasados.

Doutor Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Cai.

Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 153, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1 - Ficam isentos de multa os contribuintes que pagarem, até o dia 31 de Janeiro de 1948, os seus impostos atrasados, já incluídos na Dívida Ativa do Município.

Art. 2 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cai, 29 de Dezembro de 1947.



Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal